

在其從事業務的場所內由身份證明局指定的位置以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期至少十五日；公開有罪裁判的費用由被判罪者負擔。

二、上款所指期間自相關裁判轉為確定之日起計。

第十六條 過渡制度

一、在下條所指的行政法規生效前發出的澳門居民身份證維持有效，直至被本法律所規定的居民身份證所取代。

二、在不妨礙上款的規定下，下條所指的行政法規生效前發出的澳門居民身份證於完成換發程序後失效而且不能作其他任何用途，但該證件持有人身在澳門特別行政區以外申請澳門特別行政區旅行證件以返回澳門的情況除外。

第十七條 實施細則

與本法律相關的實施細則，尤其是關於居民身份證的式樣、主要可見特徵、發出程序及收費的實施細則以行政法規訂定。

二零零二年七月三十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零二年八月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 126/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第五條第三款（二）項的規定，作出本批示。

第一條 核准

核准《航海學校規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

secutivos, bem como através da afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local indicado pela DSI dentro do estabelecimento onde se exerça a actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão condenatória efectuada a expensas do condenado.

2. Os períodos referidos no número anterior contam-se a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Artigo 16.º

Regime transitório

1. A validade dos bilhetes de identidade de residente de Macau de modelo anterior à vigência do Regulamento Administrativo referido no artigo seguinte mantém-se até a sua substituição pelos BIR previstos na presente lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os bilhetes de identidade de residente de Macau de modelo anterior à vigência do Regulamento Administrativo referido no artigo seguinte caducam após a conclusão do processo de substituição dos mesmos e não podem ser usados para qualquer efeito, excepto quando o titular se encontre no exterior, para pedir documento de viagem da RAEM para a ela regressar.

Artigo 17.º

Regulamentação

A regulamentação da presente lei, nomeadamente no que diz respeito ao modelo, às principais características visíveis, ao processo de emissão do BIR e às respectivas taxas é feita por regulamento administrativo.

Aprovada em 30 de Julho de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento da Escola de Pilotagem, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

第二條

廢止

廢止第135/2005號行政長官批示。

第三條

生效

本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年八月十一日

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2005.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第一條所指者)
航海學校規章

第一章
一般規定

第一條
性質

航海學校為海事及水務局屬下具學術及教育方面的自主權的教育機構。

第二條
宗旨

航海學校的主要宗旨為提供海事與港口活動方面的文化及專業技術培訓，組織海事及水務局職責範圍內的培訓活動，以及推廣海事、港口及海洋方面的科學知識。

第三條
職責

航海學校具下列職責：

- (一) 開辦海事及水務局職責範圍內的課程；
- (二) 培訓人員，以擔任有關法例規定的各職級海員或遊艇駕駛員；
- (三) 培訓屬海事及港務範疇特別職程的公共行政工作人員；

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento da Escola de Pilotagem

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Escola de Pilotagem, doravante designada por EP, é um estabelecimento de ensino dependente da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA, dotado de autonomia científica e pedagógica.

Artigo 2.º

Finalidade

A actividade da EP tem por finalidade essencial proporcionar a formação cultural e técnico-profissional no âmbito das actividades marítimas e portuárias, organizar actividades de formação no âmbito das atribuições da DSAMA e desenvolver os conhecimentos científicos no âmbito das actividades marítimas, portuárias e oceânicas.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da EP:

- 1) Ministrare cursos no âmbito das atribuições da DSAMA;
- 2) Formar pessoal para as diversas categorias profissionais de marítimos ou navegadores de recreio previstas na respectiva legislação;
- 3) Garantir a formação de trabalhadores da Administração Pública das carreiras especiais na área de Marinha e Serviços Portuários;

(四) 協助培訓海關關員職程的人員及其他公共行政工作人員；

(五) 對申請成為海員或遊艇駕駛員培訓實體的辦學能力進行評估；

(六) 推動在航海學校所提供培訓領域從事教育和職業培訓工作的教學人員的職業技術訓練；

(七) 向通過航海學校職責範圍內提供的各種教育及培訓課程者發出證明；

(八) 在航海學校所提供的培訓領域內，認可學員在海事與港口領域曾接受的培訓；

(九) 根據適用法例的規定，舉行進入海員各職業種類的考試；

(十) 根據現行法例的規定，舉行遊艇駕駛員及水上運動人員各級別的考試；

(十一) 跟所有與教育及職業培訓有關的本地、區域性或國際性的學校、組織或機構合作，組織和開辦(一)項至(四)項所指的培訓活動及課程；

(十二) 促進與所開辦的各項培訓有關的知識及技術的研究和推廣。

4) Cooperar na formação dos agentes da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega e dos restantes trabalhadores da Administração Pública;

5) Avaliar as capacidades pedagógicas da entidade que apresenta o pedido para proceder à formação do marítimo ou navegador de recreio;

6) Promover a preparação técnico-profissional de pessoal docente para o ensino e formação profissional no âmbito da formação proporcionada pela EP;

7) Certificar o aproveitamento de todo o ensino e formação ministrados no domínio das suas atribuições;

8) Reconhecer, no âmbito da formação proporcionada pela EP, a formação concluída pelos alunos no domínio das actividades marítimas e portuárias;

9) Efectuar os exames de acesso às diversas categorias profissionais de marítimos, nos termos da legislação aplicável;

10) Efectuar os exames para as diferentes graduações de navegadores de recreio e desportistas náuticos, nos termos da legislação em vigor;

11) Organizar e ministrar actividades de formação e cursos a que se referem as alíneas 1) a 4), em colaboração com outros estabelecimentos de ensino, organismos ou instituições locais, regionais ou internacionais em tudo o que se relacione com o ensino e formação profissional;

12) Promover a investigação e a divulgação dos conhecimentos e técnicas das diversas áreas da formação ministrada.

第二章 機關及附屬單位

第四條 架構

一、航海學校設有下列機關：

- (一) 校長，其職位等同於廳長；
- (二) 教學委員會。

二、航海學校設有作為其附屬單位的行政技術及教學輔助處。

第五條 校長的職權

航海學校校長具下列職權：

(一) 領導及統籌航海學校的整體工作，並確保其正常運作；

CAPÍTULO II Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 4.º

Estrutura

1. São órgãos da EP:

- 1) O director, equiparado a chefe de departamento;
- 2) O Conselho Pedagógico.

2. A EP compreende, enquanto subunidade orgânica, a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico.

Artigo 5.º

Competências do director

Ao director da EP compete:

- 1) Dirigir e coordenar a actividade global da EP, assegurando o seu regular funcionamento;

(二) 制定學校年度活動計劃及計算其負擔；

(三) 召集及主持教學委員會；

(四) 認可學員成績；

(五) 行使學校的紀律懲戒權；

(六) 在與澳門特別行政區公共或私人機構及實體的聯繫中，代表航海學校；

(七) 行使獲授予或獲轉授予的職權，以及執行法律賦予的其他職務。

第六條

教學委員會

教學委員會為航海學校校長在校務及教學事務方面的諮詢機關。

第七條

教學委員會的組成及運作

一、教學委員會由下列成員組成：

(一) 校長，並由其擔任主席；

(二) 行政技術及教學輔助處處長，並由其擔任秘書；

(三) 在航海學校職責領域內具經驗及能力的三名人士。

二、上款(三)項所指的成員由校長建議，並由海事及水務局局長委任。

三、根據所討論事宜的性質，主席可邀請其他人士或實體的代表參與委員會的會議，但該等人士無表決權。

四、教學委員會具職權制定其運作規章，並呈海事及水務局局長核准。

第八條

教學委員會的職權

教學委員會負責就下列事項進行分析及提供意見：

(一) 課程計劃的草案及有關修改；

(二) 理論科目、實習科目及學校補充活動安排的大綱，以及有關修改；

(三) 教學指引及教育方法，以及有關的改善措施；

2) Elaborar o plano anual de actividades escolares e quantificar os seus encargos;

3) Convocar e presidir ao Conselho Pedagógico;

4) Homologar a classificação dos alunos;

5) Exercer o poder disciplinar escolar;

6) Representar a EP junto de organismos e entidades, públicos ou privados, da Região Administrativa Especial de Macau;

7) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de consulta do director da EP para assuntos de carácter escolar e pedagógico.

Artigo 7.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. Compõem o Conselho Pedagógico:

1) O director, como presidente;

2) O chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico, que exerce as funções de secretário;

3) Três indivíduos com experiências e capacidades no âmbito das atribuições da EP.

2. Os membros referidos na alínea 3) do número anterior são nomeados pelo director da DSAMA, sob proposta do director da EP.

3. De acordo com a natureza dos assuntos em debate, o presidente pode convidar outrem ou representantes de outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

4. O Conselho Pedagógico tem competência para elaborar o seu regulamento de funcionamento e submetê-lo à aprovação do director da DSAMA.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico analisar e emitir parecer sobre:

1) Projectos de planos de curso e respectivas alterações;

2) Programas das disciplinas teóricas, disciplinas práticas e actividades escolares complementares, bem como as respectivas alterações;

3) Orientação pedagógica e métodos de ensino, e medidas tendentes ao seu melhoramento;

- (四) 學校年度活動計劃；
- (五) 教學人員的招聘；
- (六) 所有由航海學校校長交付審議的事項。

- 4) Plano anual de actividades escolares;
- 5) Recrutamento de pessoal docente;
- 6) Todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director da EP.

第九條

行政技術及教學輔助處

行政技術及教學輔助處主要具下列職權：

- (一) 推動課程計劃的編製及評估，以供教學委員會分析；
- (二) 編製學校時間表，監察其遵守情況，並統籌課室的使用；
- (三) 組織考試工作；
- (四) 負責圖書館的運作，以便教學人員、學員及其他使用者取得研究資料，並輔助其在學校、教育、教學及職業方面的活動；
- (五) 促進取得學校出版物及其他研究資料，以及統籌學校的複印工作；
- (六) 監察教學人員及學員的考勤，計算教學人員的報酬；
- (七) 組織、統籌和監管文書處理、一般檔案及學校檔案的工作；
- (八) 協助航海學校組織及發展資訊的應用；
- (九) 促進正確使用教材及供學校活動使用的設備；
- (十) 執行獲授予的後勤職務。

第三章

教學組織

第十條

教學人員隊伍

一、航海學校的教學人員隊伍由曾接受必要和適當訓練的培訓員及導師組成。

二、按資格招聘各項課程的教學人員，並由海事及水務局局長根據航海學校校長的建議，經事先諮詢教學委員會的意見後核准。

Artigo 9.º

Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico

À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico compete, designadamente:

- 1) Promover a elaboração dos planos de curso e a sua avaliação para análise no Conselho Pedagógico;
- 2) Elaborar os horários escolares, verificar o seu cumprimento e coordenar a utilização das salas de aula;
- 3) Organizar o serviço de exames;
- 4) Assegurar o funcionamento da biblioteca com vista a facilitar ao pessoal docente, alunos e outros utentes o acesso a elementos de estudo e apoiar as suas actividades escolares, pedagógicas, didácticas e profissionais;
- 5) Promover a aquisição de publicações escolares e de outros elementos de estudo e coordenar a execução dos trabalhos de cópias escolares;
- 6) Fiscalizar a assiduidade do pessoal docente e alunos e calcular as remunerações do pessoal docente;
- 7) Organizar, coordenar e controlar a actividade de expediente e arquivo geral e escolar;
- 8) Assegurar o apoio às actividades da EP nos domínios da organização e do desenvolvimento das aplicações informáticas;
- 9) Promover a correcta utilização do material didáctico e dos equipamentos afectos às actividades escolares;
- 10) Assegurar o desempenho das funções que, no âmbito do apoio logístico, lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO III

Organização do ensino

Artigo 10.º

Corpo docente

1. O corpo docente da EP é constituído por formadores e instrutores com a necessária e adequada preparação.

2. O recrutamento do pessoal docente, para cada curso, processa-se por habilitação e é aprovado pelo director da DSAMA, mediante proposta do director da EP e prévio parecer do Conselho Pedagógico.

三、航海學校教學人員的報酬根據公共行政工作人員培訓所適用的法例規定計算。

3. O pessoal docente da EP é remunerado nos termos da legislação aplicável à formação dos trabalhadores da Administração Pública.

第十一條
課程

Artigo 11.º
Cursos

航海學校開辦下列課程：

A EP ministra os seguintes cursos:

- (一) 海事研習課程；
- (二) 培訓課程；
- (三) 預備課程；
- (四) 進修課程；
- (五) 再培訓課程。

- 1) Cursos de estudos marítimos;
- 2) Cursos de formação;
- 3) Cursos de preparação;
- 4) Cursos de aperfeiçoamento;
- 5) Cursos de reconversão.

第十二條
海事研習課程

Artigo 12.º

Cursos de estudos marítimos

海事研習課程旨在向高級人員教授海事與港口活動方面的專門知識。

Os cursos de estudos marítimos têm por objectivo ministrar a quadros superiores conhecimentos específicos no domínio das actividades marítimas e portuárias.

第十三條
培訓課程

Artigo 13.º

Cursos de formação

培訓課程旨在教授為作海員登記或為進入海事及港務範疇特別職程及海關關員職程所需的知識。

Os cursos de formação destinam-se a ministrar os conhecimentos necessários ao acesso à inscrição marítima ou às carreiras especiais da área de Marinha e Serviços Portuários, e à carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega.

第十四條
預備課程

Artigo 14.º

Cursos de preparação

一、預備課程旨在提高下列人員的基本及專業知識：

1. Os cursos de preparação destinam-se a melhorar os conhecimentos gerais e profissionais dos seguintes indivíduos:

(一) 海員、海事及港務範疇特別職程的公共行政工作人員，以及海關關員職程的人員，以便其得以在職程內晉升；

1) Marítimos, trabalhadores da Administração Pública das carreiras especiais na área de Marinha e Serviços Portuários e pessoal da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, tendo em vista a promoção na carreira;

(二) 其他欲取得遊艇駕駛員及水上運動人員各等級資格者。

2) Outros indivíduos que pretendam obter graduações de navegador de recreio e desportista náutico.

二、預備課程尚包括教授專業技術用語或旨在提高學員一般語言能力的語言課程。

2. Inserem-se ainda, no âmbito dos cursos de preparação, os cursos de línguas especialmente vocacionados para a terminologia técnica ou destinados a melhorar a competência linguística geral dos alunos.

三、因應情況，預備課程可稱為：

(一) 複修課程：旨在重溫及更新已掌握的知識，並提高已有技能；

(二) 晉升課程：為晉升而須完成的課程。

第十五條 進修課程

進修課程旨在增進澳門公共行政工作人員、海關關員、海員、遊艇駕駛員及水上運動人員在技術及設備方面的知識。

第十六條 再培訓課程

再培訓課程旨在轉換以往所接受的職業培訓，以便符合新標準及取得新技能，從而滿足新需求。

第十七條 課程規章

一、海事研習課程、培訓課程、再培訓課程及晉升課程的規章，均須載有包括課程主要資料的總計劃，以及關於課程錄取、運作及開展所需的規定，並由行政長官批示核准。

二、其餘課程的規章，須載有上款所指的內容，並由海事及水務局局長根據航海學校校長的建議，經聽取教學委員會意見後，以批示核准。

第十八條 學校年度活動計劃

一、學校年度活動計劃由行政長官根據航海學校校長編製的建議書，經聽取海事及水務局局長及教學委員會意見後核准。

二、上款所指的建議書須考慮執行前一計劃的結果及需要，且須於每年五月三十一日或之前編製，而所涵蓋的期間為編製建議書當年的九月至翌年十二月。

3. Os cursos de preparação revestem, consoante os casos, as designações seguintes:

1) Reciclagens, quando se destinam a rever e a actualizar conhecimentos adquiridos e a melhorar aptidões anteriormente obtidas;

2) Cursos de promoção, a concluir para efeitos de promoção.

Artigo 15.º

Cursos de aperfeiçoamento

Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a melhorar os conhecimentos dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, dos marítimos, dos navegadores de recreio e dos desportistas náuticos em sectores restritos da técnica e dos equipamentos.

Artigo 16.º

Cursos de reconversão

Os cursos de reconversão destinam-se a reconverter, para novos padrões e aptidões, formação profissional anteriormente adquirida a fim de dar satisfação a novas necessidades.

Artigo 17.º

Regulamentos dos cursos

1. Os regulamentos dos cursos de estudos marítimos, de formação, de reconversão e de promoção, contendo os planos gerais dos cursos com as matérias curriculares nucleares, bem como as disposições necessárias à sua admissão, funcionamento e desenvolvimento, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Os regulamentos dos restantes cursos, contendo o conteúdo referido no número anterior, são aprovados por despacho do director da DSAMA sob proposta do director da EP, após audição do Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º

Plano anual de actividades escolares

1. O plano anual de actividades escolares é aprovado pelo Chefe do Executivo, mediante proposta elaborada pelo director da EP, após audição do director da DSAMA e do Conselho Pedagógico.

2. A proposta a que se refere o número anterior é elaborada até 31 de Maio de cada ano, tendo em conta os resultados obtidos e as necessidades entretanto verificadas durante a execução do plano antecedente e refere-se ao período compreendido entre Setembro desse ano e Dezembro do ano seguinte.

第十九條

課程的開辦

一、開辦第十一條所指課程，旨在滿足公共及私人實體的需要。

二、課程的開辦須個別審議；經聽取教學委員會意見後，課程將列入學校年度活動計劃內。

第二十條

招生章程

招生章程由航海學校校長批示訂定；如屬面向公眾招生的課程，其招生章程須公佈於學校網頁。

第二十一條

學年

每一曆年的九月一日至下一曆年的八月三十一日為一學年，但不影響下條第二款規定的適用。

第二十二條

課程期間及時間表

一、各項課程的期間須與擬達致的課程宗旨及目標相配合。

二、因應培訓需要的先後次序及教學人員與學員在時間安排上或有的限制，可訂定跨學年進行的課程期間。

三、各項課程的時間表可由航海學校校長在收集教學人員及學員的意見後而訂定。

第四章

其他規定

第二十三條

費用

航海學校所收取學費、考試費以及其他教學費用的金額，以及有關費用的豁免制度，由運輸工務司司長批示訂定。

Artigo 19.º

Realização dos cursos

1. Os cursos a que se refere o artigo 11.º são promovidos com o objectivo de satisfazer as necessidades apresentadas por entidades públicas e privadas.

2. A realização dos cursos é apreciada caso a caso e, após audição do Conselho Pedagógico, é incluída no plano anual de actividades escolares.

Artigo 20.º

Regulamento de admissão

O regulamento de admissão é definido pelo despacho do director da EP e quando se tratar de cursos destinados ao público, o respectivo regulamento de admissão é publicado na página electrónica da EP.

Artigo 21.º

Ano lectivo

Considera-se um ano lectivo o período compreendido entre 1 de Setembro de um ano civil e 31 de Agosto do ano civil seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Duração e horário dos cursos

1. Os cursos têm a duração adequada à finalidade e objectivos a atingir.

2. Atendendo à prioridade das necessidades de formação e a eventuais limitações na disponibilidade dos docentes e alunos, pode ser fixada a duração dos cursos a realizar entre os anos lectivos.

3. Os horários de cada curso podem ser fixados pelo director da EP, tendo sido recolhidas as opiniões dos docentes e alunos.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 23.º

Despesas

O montante das propinas, despesas do exame e outras despesas pedagógicas a cobrar pela EP, bem como o regime de isenção do respectivo pagamento, são estabelecidos por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

第二十四條

財產

澳門特別行政區以無償方式取得的財產，如對航海學校具有顯著利益，應根據行政長官批示分配予航海學校。

第 127/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第五條第三款（三）項的規定，作出本批示。

第一條

核准

核准《海事博物館規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

第二條

廢止

廢止第252/2018號行政長官批示。

第三條

生效

本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年八月十一日

行政長官 賀一誠

附件

(第一條所指者)

海事博物館規章

第一章

性質與職責

第一條

性質

海事博物館為海事及水務局屬下具技術及學術方面的自主權的文化機構。

Artigo 24.º

Património

O património que a Região Administrativa Especial de Macau adquira a título gratuito e seja de manifesto interesse para a EP é a esta afecto por despacho do Chefe do Executivo.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Museu Marítimo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2018.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento do Museu Marítimo

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Museu Marítimo, doravante designado por MM, é um organismo de natureza cultural, dotado de autonomia técnico-científica e dependente da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA.